



**Mensagem nº. 036/2023.**

Tauá-Ceará, 23 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

**Com tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**

Dirigimo-nos, respeitosamente, a este **Poder Legislativo**, por intermédio de **Vossa Excelência**, para encaminhar o **Projeto de Lei** em anexo, que, **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Cidadã e dá outras providências”**. Solicitando sua apreciação em regime de urgência, considerando que 26 de junho será a última Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo deste ano de 2023 e o interesse público de proceder as medidas para instalação de importante Conselho Municipal voltado à segurança pública local.

Como perenizado no art. 1º da proposição, o Conselho Municipal de Segurança Cidadã (CMSEC), que se objetiva criar, será um órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã, com a finalidade de reunir segmentos da sociedade para analisar, discutir e propor políticas públicas voltadas ao controle e combate de violência e da criminalidade, com atuação no âmbito do Município de Tauá – Ceará. Assunto de relevante e indiscutível interesse público, voltado à segurança em geral da população e visitantes do nosso Município.

Sendo cediço, que a participação dos conselhos na gestão pública, com integrantes de todos os segmentos da sociedade são de valiosa contribuição na solução das demandas e anseios sociais, que a análise e discussões em conjunto proporcionam soluções que melhor atendem as necessidades da população.

Esperamos com a comunhão de ideias e de propostas que o Município de Tauá desenvolva de forma mais satisfatória as políticas públicas de segurança cidadã, para as crianças, jovens, adultos, idosos, mulher, notadamente nas questões mais sensíveis e de vulnerabilidade sociais.

Assim, esperamos, contar, mais uma vez, com a valiosa contribuição deste Parlamento, na aprovação deste Projeto de Lei, para promoção de ação de cunho social, visando o pleno exercício da cidadania, com a plena garantia da segurança pública. Apresentando, no ensejo, nossos votos de consideração e apreço.

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
**Prefeita Municipal**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ÉRICO BATISTA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Nesta.

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Cidadã e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Tauá**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Cidadã (CMSEC), órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã, com a finalidade de reunir segmentos da sociedade para analisar, discutir e propor políticas públicas voltadas ao controle e combate de violência e da criminalidade, com atuação no âmbito do Município de Tauá – Ceará.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Cidadã, prioritariamente:

**I** - sugerir ações para inclusão no Plano de Segurança Pública do Município, a ser elaborado e desenvolvido, anualmente, pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

**II** - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Segurança Pública do Município de Tauá;

**III** - receber denúncias e reclamações contra abuso de autoridade, com forma de complementar os serviços da ouvidoria, e adotar as medidas cabíveis e necessárias para apuração dos fatos;

**IV** - opinar previamente, a cerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação básica, estabelecimentos bancários e congêneres;

**V** - organizar encontros, audiências públicas, estudos, debates e eventos que envolver os interesses voltados à segurança pública dos cidadãos;

**VI** - manter o permanente integração com a comunidade e as forças de Segurança Pública que atuam no Município;

**VII** - acompanhar as condições de trabalho e medidas destinadas a preservação da integridade física e moral dos integrantes das instituições de segurança pública e defesa social que atuam no Município, bem como para sua valorização e o respeito;



**VIII** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Cidadã será composto por membros titulares, com respectivos suplentes, integrantes de órgãos públicos e entidades públicas e privadas, na forma a seguir:

**I** – representantes do Poder Executivo Municipal, pertencentes aos seguintes órgãos e entidades:

- a) 01 (um) membro do Gabinete da Prefeita;
- b) 03 (três) membros da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, sendo 01 (um) da Secretaria, 01(um) da Guarda Civil e 01(um) da Autarquia Municipal de Trânsito;
- c) 02 (dois) membros da Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família, sendo 01(um) do Projeto Patrulha Maria da Penha;
- d) 01 (um) membro Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- e) 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;
- f) 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
- g) 01 (um) membro da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos;
- h) 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

**II** - representantes dos seguintes órgãos e instituições estaduais:

- a) (01) membro da Polícia Militar do Estado do Ceará;
- b) (01) um membro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;
- c) (01) membro da Polícia Civil do Estado do Ceará;

**III** - representantes da sociedade civil, pertencentes aos respectivos segmentos:

- a) 02 (dois) membros Representante da Federação das Organizações Sociais do Município de Tauá - FOSMUT;
- b) 01 (um) membro Câmara de Dirigentes Logistas – CDL;
- c) 01 (um) membro Associação Comercial e Empresarial de Tauá – ACET;
- d) 01 (um) membro Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-CE;
- e) 01 (um) membro do Lions Clube de Tauá;
- f) 01 (um) membro do Clube das Acácias de Tauá.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Segurança Cidadã será presidido pelo Secretário Municipal da Segurança Cidadã.

**§ 2º.** Os membros do Conselho terão mandato de 2(dois) anos, permitida uma única.

**§ 3º.** Na ausência do conselheiro titular, será substituído pelo conselheiro suplente, que terá direito a voto.



**§4º.** Em caso de vacância do cargo de conselheiro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente do órgão ou entidade.

**§5º.** As reuniões ocorrerão de acordo com o definido no Regimento Interno do Conselho, exigindo-se o quórum da presença da maioria absoluta dos membros

**§6º.** A função de membro do Conselho de Segurança Cidadã de Tauá é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**§7º.** O Conselho Municipal de Segurança Cidadã será nomeado e empossado por ato da Chefe do Poder Executivo.

**§8º.** No caso de vacância dos cargos de conselheiro titular e de seu suplente deverá o Presidente do Conselho solicitar nova indicação e encaminhar à Chefe do Poder Executivo para fins de nomeação por ato, sendo a posse feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 4º.** Integrarão a composição do Conselho, na qualidade de membros especiais:

- a)** 1 (um) membro representante da Câmara Municipal de Tauá; e
- b)** 1 (um) membro representante indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 5º.** Os representantes dos Conselho Municipal de Segurança Cidadã serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e instituições, devendo no término do mandato apresentarem as indicações dos novos e respectivos membros com antecedência de até 15(quinze) dias.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã garantir o suporte de pessoal e de material para fins de instalação, estruturação e funcionamento do Conselho.

**Art. 7º.** Após sua instalação, o Conselho Municipal de Segurança Cidadã de Tauá deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 30(trinta) dias.

**Art. 8º.** As despesas necessárias à instalação e à manutenção do Conselho Municipal de Segurança Cidadã correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.